



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 8.109/19

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE REABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019, PROCESSO Nº 8.109/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE DUAS CRECHES (Jardim Santana e Vera Cruz), COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, DO GOVERNO FEDERAL, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Reuniões - Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações, doravante COPEL, já qualificada nos autos e abaixo subscrita, a fim de cumprir o julgamento da documentação do licitante HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 04.941.945/0001-69. À mesma foi dado o prazo prevista no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, com o fito de saneamento da causa referida naquele Laudo de Julgamento. A Licitante não compareceu, não se fez representar e não enviou a documentação solicitada. Assim, esta COPEL resolve INABILITAR o único LICITANTE que se apresentou ao certame, qual seja, HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 04.941.945/0001-69, por descumprir os subitens 3.4.2. do Edital, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis e o reconhecimento da firma nos indicies contábeis. O Presidente da COPEL, em face ao ocorrido, declara o certame FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, às 10h23min. Publique-se na Imprensa Oficial do Município e, acessoriamente, disponibilize-se no sítio www.tremembe.sp.gov.br. Todo o presente processo estará franqueado à consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Secretaria Municipal de Administração.

Marco Aurelio Duarte dos Santos
Presidente da COPEL

Anderson Aparecido de Godoi
Membro da COPEL

Marcelo Rodrigues
Membro da COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 8.109/19

Folha.....

.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 8.109/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE DUAS CRECHES (Jardim Santana e Vera Cruz), COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, DO GOVERNO FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista o contido nos autos, RATIFICO o julgamento da COPEL e declaro o certame FRACASSADO.

Determino às Secretarias de Origem que verifiquem, segundo a oportunidade e conveniência do interesse público, as medidas cabíveis para a repetição, ou não, do presente certame, à luz da legislação em vigor.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, SP, 14 de maio de 2020.

Marcelo Vaqueli
Prefeito